arpenSP Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/10/2024

Edição Nº288

arpenSP Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 801/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 800/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 799/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 798/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 797/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 796/2024
MONTE MOR

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 795/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 766/2024
SÃO PAULO

DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 737/2024
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IBIÚNA
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE IBIÚNA
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA

DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VOTORANTIM

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/136458
SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
TIETÊ

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152694-88.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1147412-69.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Translado de corpo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103588-60.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Translado de corpo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030180-36.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123608-09.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167168-64.2024.8.26.0100
Mandado de Segurança Cível - Propriedade

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033352-83.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0029558-71.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142902-13.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1141694-91.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 801/2024

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 801/2024 PROCESSO Nº 2024/127550 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida Unidade, da vendedora Wanderlucia Varoto Alves, inscrita no CPF n° 032.***.***-59, em Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação, datado de 16/06/2021, no qual figura como devedor fiduciante Sara Franco da Costa, inscrito no CPF n° 568.***.***-90, como credora fiduciária Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ n° 00.***.***/0001-04, neste ato representada por Michael dos Santos Ferreira, inscrito no CPF n° 273.***.***-45, e que tem como objeto imóvel situado na Comarca de Praia Grande, mediante reutilização de selo n° C11076AA0452917, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 800/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMUNICADO CG Nº 800/2024 PROCESSO Nº 2024/127355 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Velho/RO, do fiador Aleandro Mendonça Dias, inscrito no CPF n° 004.***.***- 29, em Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo, datado de 26/06/2024, no qual figura como financiador Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ n° 00.***.***/1380-37, como financiada Leci Mendes Dias, inscrita no CPF n° 218.***.***-04, e que tem como objeto o valor financiado de R$163.677,36, mediante falsificação de selo n° K3ABP33896-08476, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como o referido fiador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 799/2024

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 799/2024 PROCESSO Nº 2024/100233 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS P´´UBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da

referida Comarca, de Diego Alencar, inscrito no CPF n° 128.***.***-07, representante proprietário da empresa credora Agrotech Serviços Comércio e Locações Ltda, inscrita no CNPJ n° 53.***.***/0001-83, em Instrumento Particular de Carta de Anuência, datado de 04/06/2024, no qual figura como devedor a empresa Smart Log Transporte e Logística Ltda., inscrita no CNPJ n° 45.***.***/0001-83, e que tem como objeto dívida no valor de R$10.820,00, n° do título 00000134, mediante reutilização ou falsificação de selo n° C11034AA0659312, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido representante da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 798/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMUNICADO CG Nº 798/2024 PROCESSO Nº 2024/133479 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Chã Grande/PE, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedora Querubina Figueira Costa da Silva, inscrita no CPF n° 362.***.***-04, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 08/02/2024, do veículo HONDA/ACG150 FAN ESDI, 2015/2015, RENAVAM n° 1051220278, na qual figura como comprador a empresa Código Prime Confidence Clube de Benefícios Restrito de Ajuda Mútua, inscrito no CNPJ n° 34.***.***/0002-07, mediante falsificação de selo n° 0074302.YHJ122022203.12627, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 797/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 797/2024 PROCESSO Nº 2024/134145 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escrivania de Paz do 3º Subdistrito de Saco dos Limões da Comarca de Florianópolis/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do vendedor João Luiz Tessari da Silva, e do comprador Lucas Paulo da Cunha Antunes, inscrito no CPF n° 064.***.***-56, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 30/04/2024, e que tem como objeto lotes situados no loteamento Costa Azul 1, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como o emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 796/2024
MONTE MOR

COMUNICADO CG Nº 796/2024 PROCESSO Nº 2024/129632 – MONTE MOR – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca

de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da declarante Raquel Macario dos Santos, inscrita no CPF n° 335.***.***-06, em Declaração de Perda/Extravio, datada de 22/07/2024, na qual declara que pedeu/extraviou CRV, do veículo VW/VARIANT, ano 1972, placa GXG3967, RENAVAM n° 00243746547, mediante reutilização ou falsificação de selo n° RA0625AA0196674.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 795/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 795/2024 PROCESSO Nº 2024/135061 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca – da referida Comarca, do vendedor Renato Sprengel, inscrito no CPF n° 046.***.***-16, Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 11/07/2024, do veículo FORD/KA SE 1.0 HA C, 2019/2020, placa FLM1E26, RENAVAM n° 01212234550, na qual figura como compradora Adelma Ana da Silva, inscrita no CPF n° 009.***.***-08, mediante reutilização ou falsificação de selo n° 0965AA0322022, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como o valor do reconhecimento não era o praticado à época. Ainda, o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 766/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 766/2024 PROCESSO Nº 2024/132307 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, da sócia retirante Amanda Rossi Hernandes Lacortte, inscrita no CPF n° 308.***.***-45, e do sócio André Luis Lacortte, inscrito no CPF n° 270.***.***-04, em Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, datado de 08/06/2021, da empresa Star Weels Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ n° 13.***.***/0001-76, mediante falsificações de selos n°s RA1076AA0548565 e RA1076AA0548675, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 737/2024
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394

COMUNICADO CG Nº 737/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2024 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2025, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça

Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas no ano de 2024. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2025, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 21, 23 e 24/10/2024)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IBIÚNA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IBIÚNA O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA, no dia 21 de outubro de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARURU. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE IBIÚNA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE IBIÚNA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA, no dia 21 de outubro de 2024 na 1ª VARA JUDICAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 25 de outubro de 2024, às 10hs, no Fórum São Roque I, localizado na Avenida John Fitzgerald Kennedy, 355 – Centro – São Roque, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VOTORANTIM

EDITAL EM RETIFICAÇÃO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VOTORANTIM, no dia 21 de outubro de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 15h, no Fórum Votorantim, localizado na Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes, 762 – Rio Acima - Votorantim, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 08 outubro próximo passado, por conter alteração em relação ao horário da audiência com o Corregedor Geral da Justiça. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/136458
SÃO PAULO

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/136458 – SÃO PAULO – R.S.C.B DECISÃO: Vistos. Fl. 02/04: homologo a desistência apresentada pela candidata Raquel Silva Cunha Brunetto do Grupo 1 – Provimento (pessoa com deficiência) e Remoção (lista geral e pessoa com deficiência) e Grupo 2 – Remoção (lista geral), permanecendo inscrita no Grupo 3 - Provimento (lista geral e pessoa com deficiência) e Remoção (lista geral e pessoa com deficiência). Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 18/10/2024 – (a) Desembargador F.A.B.N – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
TIETÊ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/10/2024, autorizou o que segue: TIETÊ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 21 a 25 de outubro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152694-88.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1152694-88.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - VISTOS. Fl. 61: Ciente da programação da mudança de endereço para os dias 19 e 20 de outubro de 2024. Atenda a Sra. Tabeliã, no prazo de 05 (cinco) dias, as determinações da E. CGJ quanto às atualizações pertinentes no Portal do Extrajudicial e no Sistema Justiça Aberta do CNJ (fl. 58). Providencie a Sra. Delegatária, ademais, como já determinado, a juntada do Laudo de Acessibilidade Definitivo, do AVCB, do Alvará de Funcionamento, além da comprovação da comunicação à Receita Federal (atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e atualizações no site e demais meios de comunicação da Unidade junto aos usuários. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fl. 61, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente esta como ofício. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Tabeliã. Intime-se. - ADV: H.B.L (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1147412-69.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Translado de corpo

Processo 1147412-69.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - I.M.N.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Anuência pelo MM. Juízo-Crime às fls. 112. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 120). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivemse os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: L.M.Y (OAB 76119/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103588-60.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Translado de corpo

Processo 1103588-60.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - M.V.S.L. - Juiz(a) de Direito: L.A.B VISTOS, Cuida-se de expediente objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais. Consultado, o MM. Juízo Criminal autorizou a cremação pretendida, determinando a expedição do competente alvará. Em face do exposto, a pretensão perdeu seu objeto, haja vista o Alvará já devidamente emitido pelo outro Juízo. Não obstante, deverá a parte interessada, após a cremação, realizar a retificação do assento de óbito diretamente junto do Cartório de Registro Civil competente. Após, não havendo

outras medidas a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: T.V.L (OAB 428238/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030180-36.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1030180-36.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.S.C.O. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). L.A.B VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Anuência pelo MM. JuízoCrime às fls. 69. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 73). É o breve relatório. DECIDO. Cuidase de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivemse os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: P.K (OAB 146478/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123608-09.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1123608-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Sp - J.R - Vistos. Fls. 493/497: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: J.R (OAB 179953/SP), P.S.A.F (OAB 407391/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167168-64.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Propriedade

Processo 1167168-64.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Propriedade - S.S.B - Vistos. 1) Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente. Vale dizer, esta 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, além de processar ações de usucapião e retificações de registros de imóveis, detém a Corregedoria Permanente dos cartórios com atribuição em Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e Registro de Imóveis nesta Comarca da Capital, orientando, fiscalizando, aplicando sanções administrativas e promovendo o acompanhamento das questões relativas à gestão de serventias vagas, observadas as formalidades legais e normativas. No caso concreto, o mandado de segurança foi impetrado em desfavor de Tabelião de Notas de São Paulo, isto é, cartório com atribuição não subordinada à competência deste juízo, mas sim vinculada à competência desempenhada pelo Juízo Corregedor da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: P.S.B.S (OAB 267252/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033352-83.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1033352-83.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodobens Administradora de Consórcios LTDA - M.J.S.O - - J.S.O e outro - Vistos. Fls. 160/166 e 171: Cumprase o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: W.K (OAB 189930/SP), A.L.F (OAB 193114/SP), W.K (OAB 189930/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0029558-71.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0029558-71.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.W.B - Vistos. Depreende-se da reclamação apresentada que no dia 22 de março de 2024, a requerente encaminhou eletronicamente, por intermédio da plataforma eletrônica do ONR, pedido de retificação administrativa ao 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, efetuando, na ocasião, o pagamento do valor da prenotação, no importe de R$73,74 (fls. 10, 12). O protocolo juntado evidencia que o requerimento foi prenotado sob n. 658.819, entretanto, no dia 03 de maio de 2024, a serventia inseriu no sistema do ONR uma nova informação, conforme descrição denominada “prenotação informada”, com cobrança do valor de uma segunda prenotação no valor de R$73,74. Ou seja, o requerimento foi prenotado na serventia, o título não foi devolvido por nota de exigência, significando que a prenotação 658.819 estaria automaticamente prorrogada, e, ainda assim, houve cobrança de uma segunda prenotação. Neste contexto, determino ao Oficial que complemente as informações já prestadas, esclarecendo detalhadamente o ocorrido, a origem da cobrança alimentada no sistema e quais as providências que adotou diante deste episódio. Prazo: cinco dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando conlusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: D.W.B (OAB 383919/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142902-13.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1142902-13.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - LNM Investimentos Ltda - Vistos. 1) Fls. 89/96: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Após, ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - Republicado por ter saído com incorreção - ADV: A.J.S (OAB 203598/SP), F.K (OAB 107953/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1141694-91.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1141694-91.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.M.R.F - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Finalmente, considerando que nas certidões das transcrições 27.033 e 38.503 expedidas pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis há certificação de que os imóveis pertenceram “ao 3º Registro de 10-08-1931 até hoje” (fls. 34/38), o que não condiz com as certidões negativas expedidas pelo 3º Oficial que informam que os imóveis deixaram de pertencer àquela circunscrição em 19/08/1976, quando foram atribuídos ao 17º Oficial (fls. 39/42), determino a instauração de procedimento de apuração preliminar em face do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, com cópias da inicial e certidões de fls. 34/44 destes autos, em que deverá haver intimação do 2º Oficial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se à E.CGJ, servindo a presente como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

↑ Voltar ao índice